



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Ato da Presidência nº 05, de 15 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a suspensão de transmissões das Sessões Legislativas, publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é competência da Presidência deliberar sobre a transmissão dos trabalhos legislativos, bem como definir sua programação, de acordo com o artigo 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, “b” da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) determina:

“(…)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(…) VI - nos três meses que antecedem o pleito (...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(…)”;

CONSIDERANDO que os membros desta Casa Legislativa visam preservar a legitimidade das eleições garantindo o caráter igualitário entre todos os candidatos, sendo esta a medula principal da Democracia e da legislação eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito institucional, a partir da publicação deste Ato: transmissões das Sessões Legislativas, publicações e vídeos no sítio eletrônico e redes sociais, que apresentem conteúdo político tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2024.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§ 1º As Sessões que trata o Caput deverão ser gravadas e disponibilizadas ao público após o término das eleições.

§ 2º A suspensão de que trata o caput cessa quando estiverem definidos os eleitos aos cargos no Executivo e Legislativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 agosto de 2024.

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, em 15 de agosto de 2024.

Kenia Costa Farias de Macedo
Presidente da Câmara de Vereadores